



CURITIBA

Aprovado em reunião de
Diretoria de 13/02/15
SSS



TERMO ADITIVO Nº 05 AO
CONTRATO Nº 084/2010.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA S.A. E CONSÓRCIO
PIONEIRO.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
VISTO
J.:

M.

UPC

Urbanus

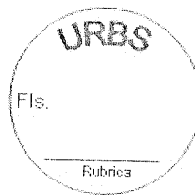
Deeete

J. C.

12



CURITIBA



TERMO ADITIVO Nº 05 AO
CONTRATO Nº 084/2010

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
CONSÓRCIO PIONEIRO.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.076.836/0001-79, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.682.109/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA, devidamente assistidos pela Procuradora Geral da URBS, Sra. HELOISA RIBEIRO LOPES, OAB/PR nº 55.842, e de outro lado a **VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA** (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua Antônio Johnson, nº 3537, Vila Alto Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF nº 77.525.673/0001-90, representada pela Sra. Marli do Rocio Corleto, portadora do RG nº 617.936-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 397.732.649-04 e pelo Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, representada pela Sra. Denny Gulin Crivellaro Soares, portadora do RG nº 6.239.531-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 027.864.289-63 e pelo Sr. Thiago Carvalho Gulin, portador do RG nº 6.628.843-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.886.619-08, **AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua José Maurílio de Cruz, nº 333, Planta Fonsaca, inscrita no CNPJ/MF nº 81.305.377/0001-50, representada pelo Sr. Hermínio Brunatto Filho, portador do RG nº 122.087 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.504.909-15 e pelo Sr. Donato Dal'Negro, portador do RG nº 371.503 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.512.729-91, **CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Frei Orlando, nº 1400, Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF nº 76.097.062/0001-25, representada pelo Sr. Eduardo José Chipon, portador do RG nº 3.154.627-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 500.391.139-49 e pelo Sr. Hilton Chipon, portador do RG nº 377.875-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.596.929-87, integrantes do **CONSÓRCIO PIONEIRO**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, na Rua Irmã Maria Lúcia Roland, nº 159, sala 3, Vila Hauer, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.433.255/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, CPF/MF nº 024.452.349-56, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTP, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2009, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, resolvem de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, considerando:

- o permissivo legal, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e art. 9º da Lei n.º 8987/1995;
- o contido no parecer da Controladoria e Auditoria COA/173/2014;
- o contido no parecer da Procuradoria Geral da URBS PGU/1469/2014 (fls. 14.707/14.709) e no parecer PGU/1590/2014 (fls. 14.722/14.723);

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto ressarcir o CONSÓRCIO PIONEIRO, no valor de **R\$ 174.520,22** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos), conforme valores apurados pela Controladoria – COA/173/2014 (fls. 14.585/14.591), despacho da Diretoria de Transporte (fl. 14.692) e da Diretoria Administrativa e Financeira (fl. 14.693), contidos no processo n.º 100/2009 – ALI/DTP, protocolo n.º 01-042967/2013, volume LXIV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor será dividido em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o pagamento da 1ª (primeira) parcela se dará 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ressarcimento refere-se aos custos de seguro de Acidentes Pessoais Coletivo – SEGBUS – Apólice 4805-7, HSBC Seguros S.A., no período de 26.02.2014 a 30.04.2014.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Eotânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
URBS
VISTO
P
12
20



CURITIBA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSÓRCIO PIONEIRO dá plena quitação dos custos apresentados no processo citados na Cláusula Primeira, bem como quaisquer outros decorrentes do ressarcimento descrito no Parágrafo Segundo, renunciando expressamente ao direito de requerer qualquer verba a título de indenização ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato, referente aos custos de seguro de Acidentes Pessoais Coletivo – SEGBUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONSÓRCIO PIONEIRO responderá exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente Termo, assumindo, ainda, todos os encargos de possível demanda trabalhista ou civil, relacionadas ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA dá plena, total e irrestrita quitação das obrigações decorrentes da relação havida, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, referente aos custos de seguro de Acidentes Pessoais Coletivo – SEGBUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015

**CONSÓRCIO PIONEIRO
CONCESSIONÁRIA
VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA** (líder do consórcio)

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante legal

Marli do Rocio Corleto
Representante legal

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

Denny Gulin Crivellaro Soares
Representante legal

HERMINIO BRUNATTO FILHO
Representante legal

Donato Dal'Negro
Representante legal

Eduardo José Chipon
Representante legal

Hilton Chipon
Representante legal

Testemunhas:

Samuel Freire Agostinho
RG: 6.251.146-0 / PR

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONCEDENTE**

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Presidente

EDSON GILMAR DAL'PIAZ BARBOSA
Diretor Administrativo e Financeiro

HELOISA RIBEIRO LOPES
Procuradora Geral da URBS

Rosana Manosso
RG: 3.084.641-9 / PR

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br